

CMVR

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 87

DE 16 / 10 / 95



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3198	011

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

### Lei Municipal N.º 3.198

**EMENTA: DESAFETA ÁREA DE TERRAS DA MUNICIPALIDADE.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica, para efeito de efetivação de DOAÇÃO em favor do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, desafetada uma área de terras da Municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Frente com a Rua "B", mede 27,20m (vinte e sete vírgula vinte metros) em linha reta; na junção da Rua "E" com a Rua "F", mede em três segmentos: o primeiro, com um raio de 1,60m (um vírgula sessenta metros), mede 1,63m (um vírgula sessenta e três metros) em linha curva; o segundo, com 28,65m (vinte e oito vírgula sessenta e cinco metros) em linha reta, e o terceiro com 3,47m (três vírgula quarenta e sete metros) em linha curva, com um raio de 4,00m (quatro metros); frente com a Rua "D", mede 28,00m (vinte e oito metros), em linha curva; por um lado confrontando com área verde remanescente, mede 66,30m (sessenta e seis vírgula trinta metros) em linha reta. A área acima descrita possui uma superfície de 1.186,17m<sup>2</sup> (um mil cento e oitenta e seis vírgula dezessete metros quadrados) e encontra-se assinalada no desenho SM-003/94, cujo original acha-se arquivado na Seção de Mapoteca da Divisão de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento, da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a doação em favor do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, da área de terras descrita no artigo 1º, a qual destinar-se-á exclusivamente à construção de uma escola.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3198	012

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

## Lei Municipal N.º 3.198

§ 1º - A doação de que trata este artigo se faz de conformidade com o que estatui o artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - O imóvel objeto da presente doação reverterá ao patrimônio da Municipalidade, na hipótese de cessarem as razões que a justificaram (§ 1º do artigo 17 da Lei Federal 8.666/93).

Artigo 3º - Passa a integrar a presente Lei o Desenho SM-003/94, onde acha-se assinalada a área de terras objeto da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.066, de 21 de junho de 1994.

Volta Redonda, 25 de setembro de 1995.

  
Paulo César Baltazar da Nóbrega  
Prefeito Municipal

Mens. nº 026/95

Autor: Prefeito Municipal  
amps.

